



## CONTRATO DE ADESÃO AOS PLANOS ALTERNATIVOS

Nº 119 (REGIÕES I, II, III DO PGO)

“PACOTE DE MINUTOS DDI”

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1.376, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, doravante denominada simplesmente **VIVO** e, de outro lado, o **ASSINANTE**, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento particular de contrato de adesão, na forma e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento particular de Contrato tem por objeto a adesão pelo **Assinante** ao plano alternativo de serviço **PACOTE DE MINUTOS DDI (Plano Alternativo do Serviço Fixo Comutado, na modalidade longa distância internacional – PA no. 119)**, doravante simplesmente denominado “Plano”, permitindo ao **Assinante** o uso por terminal telefônico de chamadas de Longa Distância Internacional, para ligações originadas em terminais móveis pós pagos em sua área de Autorização (Regiões I, II e III do PGO), com a utilização do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15, com destino a terminal(is) fixo(s) ou móvel(is) dos países Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Japão, Noruega, Paraguai, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Uruguai, China, Cingapura, Coréia do Sul, Dinamarca, Egito, Finlândia, Grécia, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Irlanda, Islândia, Israel, Luxemburgo, Malásia, Marrocos, México, Nigéria, Nova Zelândia, Peru, Polônia, República Dominicana, República Tcheca, Romênia, Tailândia, Turquia, Venezuela e Vietnã, nos termos do artigo 48, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Aprovado pela Resolução nº. 426, de 09/12/2005, da **ANATEL**.

1.2. Os valores das chamadas serão fixados por minuto, não variando por hora do dia ou dia da semana em que as mesmas forem realizadas.

1.3. Excetuam-se deste Plano as chamadas para países não listados no item 1.1 acima, bem como as chamadas recebidas a cobrar realizadas de qualquer país, sendo as mesmas tarifadas pelo Plano Básico de Longa Distância Internacional da Prestadora.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato são consideradas as seguintes definições:

- 2.1. Código de seleção da **Prestadora (CSP)**: conjunto de caracteres numéricos que permite ao **Assinante** escolher a prestadora do serviço Telefônico Fixo Comutado de Internacional.
- 2.2. Ciclo de faturamento: período correspondente a 30 (trinta) dias de prestação do serviço telefônico comutado e que determina a data do vencimento da conta telefônica.
- 2.3. Chamadas Móvel-Fixo: chamadas telefônicas iniciadas em terminais móveis e destinadas para terminais fixos.
- 2.4. Chamadas Móvel-Móvel: chamadas telefônicas iniciadas em terminais móveis e destinadas para terminais móveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PLANO

- 3.1. Este Plano passa a vigorar a partir do dia seguinte de sua adesão pelo **Assinante**, que deverá designar os terminais telefônicos de sua opção que farão parte do Plano.
- 3.2. O **Assinante** poderá migrar, a qualquer momento, para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de Serviço, sendo certo que, no ato da migração, este Contrato estará rescindido de pleno direito, sem implicação de indenizações às partes, de nenhuma espécie, nos termos da cláusula 10.2.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

- 4.1. A adesão do **Assinante** ao Plano deverá ser gratuita e poderá ser feita de duas formas:

- 4.1.1 Mediante contato telefônico com a **VIVO**, de forma ativa ou receptiva, com o fornecimento dos dados cadastrais: nome/razão social, endereço completo, número do CPF/CNPJ, relação do(s) terminal(is) a serem cadastrados no Plano, bem como o nome da operadora a qual pertence o referido terminal.



- 4.1.2 Através do envio de um SMS da palavra-chave LDI para o número 1515, e posterior confirmação.
- 4.2. Qualquer alteração, inclusão e/ou exclusão, do(s) terminal(is) designados para adesão ao Plano, requer solicitação, por parte do **Assinante**, de alteração na relação de Terminal(is) aderente(s) ao Plano.
- 4.3. O pagamento da primeira Nota Fiscal de Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), relativa ao Plano, implicará a aceitação pelo **Assinante** de todas as cláusulas dispostas neste Contrato.
- 4.4. Para a identificação de opção pelo Plano, o **Assinante** será cadastrado no sistema da **VIVO** como **Cliente** do Plano, após certificação de aceitação no ato da venda.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Todos os preços em vigor para este Plano estão dispostos no endereço eletrônico da **VIVO** (<http://www.vivo.com.br>) e poderão ser obtidos, ainda, através da Central de atendimento 0800 777 1515, 1058 ou \*8486. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142. Podendo o **Assinante** ter acesso às mesmas, a qualquer momento.

5.1.1. Os valores mensais do Pacote a serem pagos pelo cliente poderão variar de acordo com a quantidade de minutos contratados, bem como o pacote escolhido, e estão disponíveis para consulta através do site [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br).

5.2. Os minutos incluídos nas quantidades contratadas que não sejam utilizados dentro do período de faturamento serão desconsiderados nos períodos posteriores.

5.3. Todos os preços constantes deste Plano incluem os tributos incidentes na forma da legislação em vigor.

5.4. Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratada permitirá a modificação dos valores cobrados para atendimento da legislação.

5.5. Os ônus adicionais referidos no item 5.4 desta cláusula, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, serão automaticamente refletidos no preço.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores relativos a este Plano são passíveis de reajuste, a cada 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente.



6.2. Os reajustes tarifários serão realizados com base nas tarifas descritas acima, em período não inferior a 12 (doze) meses e tomando-se como referência o índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”) de Junho de 2014 com base para cálculo do reajuste. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela Vivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS E COBRANÇA E TARIFAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os preços devidos em razão da prestação do serviço serão cobrados mensalmente na Nota Fiscal Fatura de Serviço de Telecomunicações (NFFST), que será encaminhada para o endereço indicado pelo **Assinante**, em até 05 (cinco) dias antes do vencimento da fatura.

7.2.1. Serão considerados na apuração do consumo das chamadas de longa distância internacional todos os terminais do **Assinante** que estiverem partindo do Plano, bem como no mesmo ciclo de faturamento.

7.2.2. A tarifação mínima para chamadas móvel-móvel é de 60 (sessenta) segundos, sendo que a unidade de tarifação, após a tarifação mínima, é a cada 06 (seis) segundos.

7.2.3. A tarifação mínima para chamadas móvel-fixo é de 60 (sessenta) segundos, sendo que a unidade de tarifação, após a tarifação mínima, é a cada 06 (seis) segundos.

7.3. Estarão discriminadas em conta todas as chamadas, de longa distância internacional, realizadas pelo **Assinante**.

7.4. Somente serão faturadas chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

8.1. Caso o **Assinante** venha a contestar valores ou chamadas constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), a **VIVO** seguirá os seguintes procedimentos:

8.1.1. O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **VIVO** não se obrigando a pagamento dos valores que considerar indevidos, observadas as regulamentação e legislação de Direito do Consumidor pertinente.

8.1.2. Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, serão devolvidos ao **Assinante** no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **Assinante**. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago, será redebitado em documento de cobrança futuro.



## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1. O não pagamento de qualquer dos serviços oferecidos pela **VIVO**, demonstrado no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

9.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST), de periodicidade regular, subsequente.

9.1.2. Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial do serviço telefônico, mediante bloqueio das chamadas originadas utilizando o CSP 15 pelos terminais cadastrados pelo **Assinante**.

9.1.3. Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial do serviço telefônico, a suspensão total do serviço telefônico, mediante bloqueio das chamadas originadas e recebidas utilizando o CSP 15 pelos terminais cadastrados pelo **Assinante**.

9.1.4. Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a consequente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/CNPJ do **Assinante** nos órgão de consulta e proteção ao crédito.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

10.1. Este Plano passa a vigorar a partir da adesão do Cliente ao Pacote, para todos os terminais contratados pelo Cliente.

10.2. O Cliente poderá migrar, a qualquer momento, para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de Serviço, que não possa coexistir com este Pacote, sendo certo que, no ato da migração, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem implicação de indenizações às partes, de nenhuma espécie.

10.2.1. A migração para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de Serviço, previsto no item 10.2, passa a vigorar até 3 (três) dias da solicitação de mudança do pacote.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1. O **Assinante** deverá indenizar a **VIVO** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do Plano.



11.2. Constitui uso inadequado do Plano para fins deste item, a prática, pelo **Assinante**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente contrato, especialmente:

11.2.1. Alterar quaisquer configurações e características técnicas do Plano e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **VIVO** que o suportam durante a vigência deste contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da **VIVO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O **Assinante**, neste ato, autoriza expressamente a **VIVO** a enviar e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **VIVO**, também de empresas a esta relacionada ou parceiras, bem como fornecer a estas os dados cadastrais/pessoais fornecidos para a presente contratação, para a oferta de seus produtos e/ou serviços. Tais permissões podem ser revogadas pelo **Assinante** a qualquer momento através de solicitação feita por meio de Central de Relacionamento ou meio eletrônico.

12.2. A **VIVO** não aceitará a adesão ao Plano objeto deste Contrato de **Assinantes** inadimplentes, ainda que esta condição de inadimplência seja constatada em momento posterior ao do cadastramento.

12.3. Os terminais indicados pelo **Assinante** e que forem objetos deste Contrato não poderão ser objetos de quaisquer outros contratos concernentes a Planos de Serviço de Longa Distância Internacional oferecidos pela **VIVO**.

12.4. As informações relacionadas ao presente Contrato deverão preferencialmente ser esclarecidas por meio do telefone 0800 777 1515, 1058 ou \*8486. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142. As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste Contrato.

12.5. A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste Contrato.

12.6. Alterações no Plano serão divulgadas previamente, nos termos da Resolução vigente da ANATEL.

12.6.1. Caso o **Assinante** não concorde com as alterações poderá migrar para outro Plano ou retornar ao Plano Básico de Serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



13.1. O presente instrumento será rescindido automaticamente se qualquer uma das partes deixar de cumprir as obrigações neste instrumento pactuadas, especialmente nas hipóteses a seguir:

13.1.1. Transferência de assinatura do terminal cadastrado no Plano, devidamente solicitado pelo Assinante.

13.1.2. Cancelamento do terminal telefônico por falta de pagamento ou a pedido do Assinante, e

13.1.3. Uso Inadequado do serviço conforme estabelece a cláusula Décima Primeira.

13.2. O presente instrumento não será rescindido caso ocorram as seguintes hipóteses:

13.2.1. Mudança de endereço de instalação do terminal telefônico indicado, com ou sem interrupção de funcionamento.

13.2.2. Substituição do número do terminal telefônico, a pedido do Assinante ou por iniciativa da Prestadora, nos termos da regulamentação.

13.2.3. Alteração da classe do terminal de linha individual para tronco e vice-versa.

13.2.4. Desligamento temporário da linha telefônica a pedido do Assinante.

13.3. Em qualquer hipótese de extinção desse contrato, o Assinante permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a cada da efetiva extinção.

Este documento encontra-se registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sob o nº 3.565.140, em 2 de julho de 2014.